PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O PLANO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

## Introdução

1. Dando cumprimento ao n. o 2 do art. o 29.0 da Lei $\mathrm{n} .953 / 2014$, de 25 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o grau de execução Plano de Ajustamento Municipal (Plano), elaborado para ser submetido à apreciação do Fundo de Apoio Municipal, com o objetivo de monitorizar o cumprimento das obrigações decorrentes do Plano de Ajustamento Municipal.

## Responsabilidades

2. É da responsabilidade dos órgãos do Município (Executivo Municipal) a preparação, apresentação e aprovação da execução das medidas constantes do Plano e de toda a informação financeira dele constante.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar o cumprimento da execução de tais medidas, constantes do Plano aprovado, competindo-nos emitir uma opinião profissional e independente baseada no nosso trabalho sobre a monitorização efetuada ao cumprimento da execução das medidas atrás referidas.

## Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança razoável sobre se o cumprimento da execução das medidas contidas no Plano anteriormente referido está conseguido ou se apresenta desvios materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA's), conjugadas com as Orientações Técnicas emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis nas circunstâncias, e consistiu principalmente em procedimentos de verificação e análise ao relatório de "Monitorização do Programa de Apoio Municipal - PAM" destinados a confirmar que:
a) A informação financeira apresentada está em conformidade com os objetivos e as medidas de execução do Plano; e
b) A execução do Plano apresenta o grau de cumprimento previsto no Plano Aprovado, não havendo desvios ou distorções materialmente relevantes.
5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente Parecer.


## Anotações

6. O ponto 11 do Relatório de Monitorização faz referência à alienação da empresa Municipal ALFANDEGATUR e, apesar de a mesma ter sido promovida, o Município só alienou $65 \%$ do capital, estando os restantes $35 \%$ condicionados à observância de determinados pressupostos. Todavia, nesta data, não temos conhecimento da existência de qualquer desenvolvimento acerca da alienação do remanescente das ações da ALFANDEGATUR.
7. O total da despesa ultrapassou o objetivo no Plano em $€ 886.923,39$, resultante, essencialmente, dos aumentos nas rubricas "despesas com pessoal" em $€ 196.343,47$, devido à regularização extraordinária de precários, a aumentos definidos no OE 2018 e à entrada de técnicos superiores; "aquisição de bens e serviços", no valor de $€ 142.622,49$ referentes a aquisições externas de serviços de arquitetura, engenharia, comunicação e consultoria; e "transferências correntes", no valor de $€ 174.941,12$ para instituições sem fins lucrativos e apoio a famílias. As despesas de capital seguem no mesmo sentido, superiores em $€ 449.732,38$, derivado, maioritariamente, da rubrica "aquisição de bens de capital investimentos", o que foi originado pela execução de investimentos co-financiados.
8. De acordo como PAM está previsto que o número de trabalhadores não pode exceder 149 encontrandose, no entanto, ao serviço, 173 em 31 de Dezembro de 2018.
9. Concomitantemente, a receita corrente teve um acréscimo, em relação ao previsto no Plano, de $€$ $639.948,92$ e o total da receita apresenta uma execução orçamental superior ao previsto no PAM em € $953.025,15$. Assim, verificou-se uma execução da receita superior à despesa em $€ 84.062,83$.
10.0 Prazo médio de pagamento é de 20 dias em 31 de dezembro de 2018 , superior ao previsto no PAM para o ano de 2018 (10 dias).
11.Verificámos a ocorrência de revisão do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano de 2018, sem que tivesse sido obtido parecer prévio positivo da Direção Executiva do FAM.
10. Tendo o PAM como objetivo principal a redução do endividamento do Município, anotamos o excesso de endividamento líquido inferior ao definido em $€ 1.778 .314,72$. O Município efetuou ainda uma amortização extraordinária no montante de $€ 22.147,34$ no empréstimo de Assistência Financeira-FAM.

## Parecer

13.Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança razoável, e ponderados os efeitos descritos nas anotações constantes nos parágrafos 6 a 12 acima, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que existem outras distorções de materialidade relevante em relação ao cumprimento do Plano e que o Relatório apresenta, em todos os aspetos materialmente relevantes, a informação necessária para a monitorização da sua execução à data de 31 de dezembro de 2018.

Bragança, 09 de abril de 2019


Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, R.O.C. n. $\xlongequal{\circ} 1047$ em representação da S.R.O.C. n. -92 Fernando Peixinho \& José Lima, Lda.

